



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº MF/SEAE/COGSE

Brasília, de abril de 2000.

Referência: Ofício nº 1191/00/SDE/GAB, de 16.3.00.

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002467/00-11*

Requerentes: *GREINER LABORTECHNIK GmbH. e GRACI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.*

Operação: *Aquisição das ações representativas do capital social da GRACI Com. Representação, Imp. Exp. Mat. Médico Hospitalar LTDA. por GREINER LABORTECHNIK GmbH. Enquadrável no § 3º do art. 54, da lei nº 8.884/94, em função do faturamento do Grupo adquirente, passível de aprovação, sob o ponto de vista da concorrência.*

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *GREINER LABORTECHNIK GmbH e GRACI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.*

## **I. DAS REQUERENTES**

### **I.1. ADQUIRENTE:**

2. A *GREINER LABORTECHNIK GmbH.*, sociedade devidamente organizada e existente sob as leis Austríacas, com sede na Bad-Haller-Str. 32, 4550 Kremsmünster, Áustria. A adquirente atua na fabricação de produtos descartáveis para uso médico em hospitais e laboratórios. Segundo informações da requerente, a “GREINER” atua no mercado brasileiro por intermédio da “GRACI”, empresa brasileira que comercializa e distribui seus produtos dentro do Brasil.

3. O faturamento anual, do Grupo GREINER, em 1998, no mundo, foi da ordem de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, correspondente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. No Mercosul, obteve xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e no Brasil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<sup>1</sup>.

## I.2. ADQUIRIDA:

4. A GRACI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., empresa brasileira, sociedade devidamente constituída e em existência de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Clodomiro Franco de Andrade Júnior, 125, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo. A GRACI, a partir de 30.6.99, passou a representar com exclusividade os produtos fabricados pela GREINER (adquirente), ou seja, ela comercializa, importa materiais médico hospitalar no Brasil. O faturamento anual da GRACI, no Brasil, em 1998, foi da ordem de R\$ 1.548.470,00.

## II. DA OPERAÇÃO

5. Consoante o “Contrato de Compra de Quotas”, datado em 15.2.2000, a operação tem por objetivo à aquisição de todo o capital social da GRACI Comércio, Representações, Importação e Exportação de Material Médico, Hospitalar Ltda. por GREINER LABORTECHNIK GmbH. Consumada a operação, o capital social da GRACI, dividido em 10.000 quotas, passou a ser distribuído da seguinte forma: Vacuette do Brasil Ltda. passou a deter 9.999 quotas e Greiner Labortechnik GmbH. passou a deter 1 quota. O valor estimado para operação foi de DM 500.000 (quinhentos mil Marcos Alemães), correspondente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx<sup>2</sup>. Ressalte-se que, segundo informações do requerente, a empresa Vacuette do Brasil Ltda. foi criada especificamente para a operação.

6. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3 da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total, no exercício financeiro de 1999, do Grupo adquirente que ultrapassa os R\$ 400 milhões anuais.

7. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 3.3.2000, processo sob o nº 08012.002467/00-11, em tempo hábil, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/.

---

<sup>1</sup> 1 Euro = R\$ 1,80251 (preço de compra em 31.12.99), valores convertidos pelas requerentes.

<sup>2</sup> DM 1,00 = R\$ 0,9216 - preço de compra em 31.12.1999.

### **III. DEFINIÇÃO DE MERCADO RELEVANTE**

#### **III.1. MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO**

8. O mercado relevante do produto é o fornecimento de equipamentos para a coleta de sangue à vácuo feito de material plástico. Para esse sistema de coleta de sangue à vácuo são fornecidos acessórios como “butterfly needles, multi sample needles, holders, luer needles”; sistema e equipamentos de ESR (“ESR-racks, dispoible containers, luer-needler+adapter, suporte de tubo Holdex e Holdex butterfly needle, ESR-pipettes, e outros na mesma linha”.

#### **III.2. MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**

9. Para efeito do mercado relevante geográfico, foi considerado o mercado nacional, pois a requerente GRACI oferta seus serviços a clientes em qualquer ponto do território nacional.

### **IV. RECOMENDAÇÃO**

14. A análise da operação permite concluir que não houve concentração, uma vez que um dos agentes econômicos envolvidos, o adquirente, não atua no mercado brasileiro, ou seja, trata-se de um entrante.

15. No entanto, conforme descrito no item II “DA OPERAÇÃO”, a transação com a subsidiária brasileira da ERNST & YOUNG não foi efetivada até o momento, dependendo ainda de avaliações por parte do adquirente (CAP GEMINI). Se considerarmos a operação do ponto de vista da concorrência não há objeções de nossa parte quanto a concentração das empresas, contudo não podemos nos manifestar definitivamente até o fechamento da operação, no que diz respeito a parte brasileira.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT  
Chefe de Serviço

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

PAULO CORRÊA  
Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico

suas atividades em todo o território nacional, pois, conforme esclarecimentos das requerentes “... os serviços prestados pela LOGOS Engenharia S.A. caracterizam-se fundamentalmente por dois aspectos: independência de qualquer estrutura física existente na obra e profundo conhecimento do mercado brasileiro...”, ou seja, em razão da natureza dos serviços prestados pelas requerentes, observa-se desvinculação da atividade da empresa com a região onde localiza-se a obra, podendo ofertar seus serviços em qualquer localidade dentro do território nacional.